

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

2611020499

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 3628/2007****Falência (requerida) — Processo n.º 650/03.3TYLSB**

Requerente — CREDIFIN — Banco de Crédito ao Consumo, S. A. Requerida — Gilda Andrade de Azevedo.

A Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 23 de Setembro de 2004, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Gilda Andrade de Azevedo, número de identificação fiscal 135834309, com domicílio na Rua de Manuel Ambrósio Santos, lote 39, cave, Amoreira, Cascais, 2765 Cascais, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

14 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611019479

Anúncio n.º 3629/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 787/06.7TYLSB**

Credor — MULTIAUTO — Sociedade Setubalense de Automóveis, L.ª
Insolvente — Segmentos Sociedade Comercial de Automóveis, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 9 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Segmentos Sociedade Comercial de Automóveis, L.ª, número de identificação fiscal 503828556, com endereço na Avenida do Dr. José Celestino Matos, lote 2, rés-do-chão, direito, 2950 Palmela, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Narciso António Cabaço da Conceição, com domicílio na Rua de Madame Bertrand Sanges, 30, 2950 Palmela.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Cristina Almeida Vaz, com endereço na Rua de Elvira Velez, 4, 3.º, frente, 2825-485 São João da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 3 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*.
2611019361

Anúncio n.º 3630/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 331/06.6TYLSB**

Credora — Vítor Pinheiro Indústria e Comércio de Alumínios, L.ª
Insolvente — Nabais — Construções Cívicas, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 17 de Abril de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Nabais — Construções Cívicas, L.ª, número de identificação fiscal 503292761, com sede na Avenida do Mar, 34, 6.º, C, Santo António da Caparica, 2825-476 Monte de Caparica.

É administradora da devedora Valdeir Barros Fernandes, com domicílio na Avenida do 1.º de Maio, 35, 7.º, C, Amora.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, com domicílio fixado na Rua de Joaquim Agostinho, 28, 3.º, B, 2825-433 Santo António da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 25 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611019356

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio (extracto) n.º 3631/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 189/07.8TYLSB**

Devedor — JOG — Indústrias Têxteis, S. A.

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 1 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora JOG — Indústrias Têxteis, S. A., número de identificação fiscal 500105731, com sede na Rua do Capitão Plácido de Abreu, 1, Venteira, Amadora.

São administradores do devedor:

José Filipe Ribeiro Gonçalves de Sousa, com residência fixada na Rua do 1.º de Maio, 18, Igreja Nova, 2640-320 Mafra;

João Paulo Fernandes Gonçalves de Sousa, com residência fixada no Condomínio Vinha Grande, lote 3, apartamento 402, 2640-431 Mafra;

Maria João Fernandes Gonçalves de Sousa Antunes, com residência fixada no Condomínio Vinha Grande, lote 4, apartamento 402, 2640-431 Mafra.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, com domicílio na Rua do Vilarinho, 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Por despacho de 7 de Maio de 2007, foi designado o dia 23 de Julho de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, no edifício deste Tribunal, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611019334

Anúncio n.º 3632/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1424/05.2TYLSB

Credor — Manuel Simões de Carvalho.

Insolvente — OPCATELECOM — Infra-Estruturas de Comunicações, S. A.

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, no 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 22 de Maio de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor OPCATELECOM — Infra-Estruturas de Comunicações, S. A., com sede na Rua do Professor Fernando de Sousa, Edifício Visconde de Alvalade, 5.º, 6.º, Lumiar, Lisboa.

São administradores do devedor:

Mário Rui Rodrigues Matias, com endereço na Rua de Cascais, Quinta das Salgadas, 18, Alcabideche, Cascais;

António José Marques Martins da Graça, com endereço no Edifício Nortejo, bloco 1, 2.º, A, Alverca;

José Manuel Peleteiro Castanheira, com endereço na Rua de Jorge Barradas, 41, 2.º, direito, Lisboa;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Luís Caetano Marques, com domicílio fixado na Rua do Padre Luís Aparício, 9, 2.º, direito, 1150-248 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação

das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

E obrigatória a constituição de mandatário judicial.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611019325

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Anúncio n.º 3633/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 129/07.4TBMRA

Insolvente — CARMODAL — Carpintaria, Móveis e Decoração, L.ª

Credor — Fundo de Apoio de Investimento no Alentejo (f.A.I.A) e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Moura, no dia 17 de Maio de 2007, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor CARMODAL — Carpintaria, Móveis e Decoração, L.ª, número de identificação fiscal 501271805, com endereço na Zona Industrial, lote 8, 7860-076 Moura, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor António Luís Rodrigues Barreiros, com endereço na Rua de Santa Catarina, 20, 7860-129 Moura, e José Maria Limpo Clérigo, com endereço na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 27, 1.º, 7860-129 Moura.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Domingos Alfenim da Costa, com endereço na Tapada da Alfarrobeira, lote 2, apartado 37, Alandroal, 7250-101 Alandroal.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;